



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 859 de 07 de abril de 1997.

Alterada pela Lei de nº 1.110/03 de 11 de novembro de 2003.

~~**Autoriza venda de Ações da Telemig e Telebrás e dá outras providências.**~~

Autoriza venda de Ações da Telemar Norte Leste S/A e Telebrás e dá outras providências.

* Redação dada pela Lei de nº 1.110/03 de 11 de novembro de 2003.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender no preço de mercado, as ações da Telemig e Telebrás de propriedade do Município.~~

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a vender, ao preço de mercado, as ações da Telemar Norte Leste S/A e Telebrás, de propriedade do Município.

* Redação dada pela Lei de nº 1.110/03 de 11 de novembro de 2003.

Art.2º. O Chefe do Poder Executivo deverá prestar contas à Câmara de numerário arrecadado com a venda das ações no prazo de 30 (trinta) dias após a venda das mesmas.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 07 dias do mês de abril de 1997, 54º de Emancipação Política.

Vicente de Paula Marinho
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração